DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023 | Ano 2023 | Edição nº 1560 | Página 1 de 34

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 2
Extrato de Termo Adtivo 2
Extrato de Contrato 3
Portarias SEGAF/GABIP 4
Atos Oficiais 6
Leis 6
Resoluções 24
Notificações 28
Citação de notificação por edital 28
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 29
Notas de Empenho 29

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal

Valdir Luiz Sartor

Vice-Prefeito

Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Valdenir Aparecido Duarte

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeiro e equipe de apoio, **TORNAM PÚBLICO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando as necessidades de real interesse público, para os interessados que o Edital da Pregão Eletrônico nº 11/2023, Processo Licitatório nº 151/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de software para elaboração de cestas de preços para atender a demanda da prefeitura municipal de Deodápolis**, cuja abertura das Propostas e Documentações estava prevista para o dia 29/11/2023 ás 09:10 horas (Brasília), conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 1550, pagina 2, de 16 de novembro de 2023, fica **PRORROGADO** a abertura do procedimento licitatório por **Adequação do lote**, para o dia **15 de dezembro de 2023, às 09:10 horas (Brasília)**, em tempo cabe esclarecer que foram realizadas as correções cabíveis.

O Edital completo estará à disposição no site *www.deodapolis.ms.gov.br* e através de solicitação no e-mail: *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*, portal da transparência através do link: *http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1* ou **Acesso BLL Compras**.

Deodápolis - MS, 29 de novembro de 2023.

JEAN MARTINS SOBRAL
Pregoeiro decreto – 60/2023

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Dispensa de Licitação Nº 51/2023.

Processo Licitatório Nº 161/2023.

Adoto a justificativa de Dispensa de Licitação, embasado no Artigo 24, Inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação da Secretaria de Administração, Proposta de Preços, Documentos Jurídico, Fiscal e Trabalhista, Manifestação do Controle Interno, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária e Parecer Jurídico.

RATIFICO. Contratação de Instituição especializada para fornecimento de cursos profissionalizantes na modalidade presencial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira do município.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na Rua Vinte de Dezembro nº 2445, Jardim Rasslém, na cidade Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF 03.772.575/0003-27.

Valor Total do Contrato: 342.059,96 (trezentos e quarenta e dois mil cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 04.000 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.005 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

Deodápolis - MS, 29 de novembro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

.....

Extrato de Termo Adtivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO 163/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023.

PARTES: **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Dias & Siqueira LTDA**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda, "Do Valor e Condições de Pagamento" do Contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR:À Cláusula Segunda "Do Valor e Condições de Pagamento" do instrumento contratual acrescenta-se o montante de 25%, ou seja, um acréscimo de **R$ 2.353,75** (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 inciso II combinado com § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 163/2023.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira pela Contratante e **Diana dos Santos Alves Siqueira** pela Contratada.

Deodápolis - MS, 30 de novembro de 2023.

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO 120/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e a Empresa Construtora Gaúcha LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta "Do Prazo" em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO: A Cláusula Quinta "Do Prazo" do Contrato nº 120/2022, de prazo para entrega dos serviços do presente instrumento contratual, fica prorrogada por mais 15 dias. Isto é, iniciando-se em 23/11/2023 e encerrando-se em 07/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 inciso II combinado com § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 120/2022.

ASSINAM: Paulo Eduardo Firmino Siqueira pela Contratante e **Airto Duarte** pela Contratada**.**

Deodápolis - MS, 30 de novembro de 2023.

.....

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 138/2022

PREGAO PRESENCIAL Nº 065/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP,**

DO OBJETO: Contrato para o Fornecimentode Camisetas e Uniformes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas/fabricante e valores da Ata de Registro de Preços nº 044/2022.

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R$ 63.215,00 (sessenta e três mil duzentos e quinze reais).**

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 13 de novembro de 2024. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 13 - Departamento de Educação, 7 - Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 2029, Fonte 1.500 Ficha 85. 3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente

contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdenir Aparecido Duarte - Pela Contratante e **Douglas Geleilaite Breschigliari** - Pela contratada.

Deodápolis - MS, 14 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 138/2022
PREGAO PRESENCIAL Nº 065/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **RN INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA,**

DO OBJETO: Contrato para o Fornecimentode Camisetas e Uniformes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas/fabricante e valores da Ata de Registro de Preços nº 044/2022.

DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R$ 44.982,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 13 de novembro de 2024. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 13 - Departamento de Educação, 7 - Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade 2029, Fonte 1.500 Ficha 85. 3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdenir Aparecido Duarte - Pela Contratante e **Nivaldo Marques da Silva** - Pela contratada.

Deodápolis - MS, 14 de novembro de 2023.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 141/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 94/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023

Publicado erroneamente na Edição do Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 1526 de 09 de outubro de 2023, página 8.

Onde se lê: Dá se a este contrato o valor global de **R$ 2.251.625,02 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).**

Leia-se: Dá se a este contrato o valor global de **R$ 2.251.625,05 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).**

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 183/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 138/2022, Pregão Presencial n° 065/2022, Contratos Administrativos 164 e 165/2023**, firmado junto com as empresas: **D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP**; **S. APARECIDA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORME – EPP.**

Objeto: Contrato para o Fornecimentode Camisetas e Uniformes para atender as demandas da Secretaria

Municipal de Educação, em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas/fabricante e valores da Ata de Registro de Preços nº 044/2022.

Resolve: Art. 1º. **Art. 1º**. Designar o servidor **Guilherme Furtado Cavalcante**, portador do CPF 073.996.061-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Antônio Ferreira de Carvalho,** portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos como **Fiscal Titular;** O servidor **Pedro Aparecido Siqueira,** portador do CPF: 448.159.481-00, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Suplente**;

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 14 de novembro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, servidor **Guilherme Furtado Cavalcante,**....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, servidor **Antônio Ferreira de Carvalho,**....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Pedro Aparecido Siqueira,**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 842 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Prêmio Aluno Nota Dez, para Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§ 1º. O prêmio destacado no *caput* do art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

§ 2º. O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 3º. O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

§ 4º. Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - maior frequência escolar no referido ano;

II - maior média anual no ano anterior;

III - maior frequência escolar no ano anterior; e

IV - melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral, a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º. Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º. Órgão competente fará a publicidade junto às escolas municipais no início do ano letivo, informando da premiação e todas as suas regras, bem como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º. O nome dos alunos a serem homenageados serão divulgados por órgão competente e encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 6º. A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Deodápolis e os vereadores farão a entrega da "Menção Honrosa", no ano subsequente à apuração do estudante vencedor, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Aos alunos vencedores da premiação será conferido o Certificado de Aluno Nota Dez.

§1º. No certificado, constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º. O certificado será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Havendo dotação orçamentária, além do Certificado de Aluno Nota Dez, poderá haver premiação aos alunos vencedores, a ser definida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Vereador Autor do Projeto

Flávio Henrique Patrício Barreto

.....

LEI MUNICIPAL Nº 843/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, uso e conservação do meio ambiente, institui a nomeação de todos os corpos hídricos existentes no município de Deodápolis, mantendo a exclusividade de cada corpo hídrico com sua identificação particular.

§1º As nomeações são somente para os corpos hídricos dentro do território municipal de Deodápolis/MS.

§2º As nomeações dos corpos hídricos são todas em base histórica do município, estando de acordo com os dados do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul – IHGMS e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

CAPÍTULO I

DAS NOMEAÇÕES DOS CORPOS HÍDRICOS

Art. 2º Compõem a Microbacia do **Córrego Lagoa-Bonita**:

I - O Córrego Lagoa-Bonita nasce dentro do município de Glória de Dourados-MS (Latitude 22°21'33.04"S, Longitude 54°10'45.92"O), percorre grande parte do município de Deodápolis e deságua no Rio Dourados (Latitude 22°13'10.90"S, Longitude 54°17'2.95"O);

II - O Córrego Dorca esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°19'37.51"S, Longitude 54°10'23.74"O) e deságue no Córrego Lagoa-Bonita (Latitude 22°18'35.29"S, Longitude 54°12'20.48"O);

III - O Córrego Tucano esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°19'13.19"S, Longitude 54°10'24.72"O) e deságue no Córrego Dorca (Latitude 22°19'18.76"S, Longitude 54°10'40.60"O);

IV - O Córrego São Pedro nasce dentro do município de Glória de Dourados-MS (Latitude 22°23'27.87"S, Longitude 54°14'28.26"O), percorre grande parte do município de Glória de Dourados e deságua no Córrego Lagoa-Bonita (Latitude 22°16'8.40"S, Longitude 54°14'30.86"O);

V - O Córrego Silveira nasce dentro do município de Deodápolis (Latitude 22°18'10.41"S, Longitude 54°14'34.49"O), está totalmente inserido no município de Deodápolis e deságua no Córrego São Pedro (Latitude 22°17'52.25"S, Longitude 54°14'54.74"O);

VI - O Córrego Ariranha esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'57.38"S, Longitude 54°14'38.35"O) e deságue no Córrego Tamanduá (Latitude 22°17'47.66"S, Longitude 54°14'50.86"O);

VII - O Córrego Tamanduá esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'57.38"S, Longitude 54°14'38.35"O) e deságue no Córrego Tamanduá (Latitude 22°17'47.05"S, Longitude 54°14'53.92"O);

VIII - O Córrego Capivara esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'30.13"S, Longitude 54°14'24.28"O) e deságue no Córrego Tamanduá, com três ramificações (Latitudes 22°17'22.48"S, 22°17'12.07"S, 22°16'43.04"S, Longitudes 54°14'52.23"O, 54°14'47.28"O,

54°14'34.03"O);

IX- O Córrego Limite nasce dentro do município de Deodápolis (Latitude 22°16'40.57"S, Longitude 54°16'9.20"O), percorre grande parte do município de Glória de Dourados e deságua no Rio Lagoa-Bonita, dentro do município de Deodápolis (Latitude 22°13'45.98"S, Longitude 54°17'20.71"O);

X - O Córrego Leonardo esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°13'30.87"S, Longitude 54°15'13.95"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22°11'40.76"S, Longitude 54°16'5.37"O);

Art. 3º Compõem a Microbacia do **Córrego Barreirito**:

I - O Córrego Barreirito esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°16'19.05"S, Longitude 54° 8'22.75"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22°10'57.27"S, Longitude 54°15'46.05"O);

II - O Córrego Serraria esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°16'22.03"S, Longitude 54° 9'12.44"O) e deságue no Córrego Barreirito (Latitude 22°16'0.71"S, Longitude 54° 9'16.88"O);

III - O Córrego Sucuri esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°15'3.78"S, Longitude 54° 9'43.51"O) e deságue no Córrego Barreirito (Latitude 22°15'22.04"S, Longitude 54° 9'54.34"O);

IV - O Córrego Felicidade esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°15'8.60"S, Longitude 54°11'40.65"O) e deságue no Córrego Barreirito (Latitude 22°14'59.17"S, Longitude 54°11'36.94"O);

V- O Córrego Lavadeiras esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°19'38.62"S, Longitude 54° 8'21.45"O) e deságue no Córrego Barreirito (Latitude 22°14'45.28"S, Longitude 54°12'42.46"O);

VI - O Córrego Ribeiro esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°18'28.90"S, Longitude 54° 8'8.30"O) e deságue no Córrego Lavadeiras (Latitude 22°18'45.25"S, Longitude 54° 8'50.18"O);

VII - O Córrego Anita Verdeiro esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'39.17"S, Longitude 54° 8'18.37"O) e deságue no Córrego Lavadeiras (Latitude 22°17'34.61"S, Longitude 54° 9'58.08"O);

VIII - O Córrego Boaro esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'12.76"S, Longitude 54°10'28.06"O) e percorre lado a lado ao Córrego Lavadeiras até seu deságue (Latitude 22°15'53.97"S, Longitude 54°12'18.17"O);

Art. 4º - Compõem a Microbacia do **Córrego Napoleão**:

I - O Córrego Napoleão esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°13'56.56"S, Longitude 54°11'27.80"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22°10'57.44"S, Longitude 54°15'45.84"O);

II - O Córrego Apartado esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°14'1.75"S, Longitude 54°12'6.31"O) e deságue no Córrego Napoleão (Latitude 22°12'29.82"S, Longitude 54°13'15.99"O);

III - O Córrego Pequeno esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°11'54.34"S, Longitude 54°12'44.66"O) e deságue no Córrego Napoleão (Latitude 22°12'17.91"S, Longitude 54°13'35.19"O);

IV - O Córrego Banhado esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°11'6.50"S, Longitude 54°13'17.94"O) e deságue no Córrego Napoleão (Latitude 22°10'55.21"S, Longitude 54°14'21.64"O);

V - O Córrego Pedro Pinheiro esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, resultante de uma ramificação do Córrego Napoleão (Latitude 22°10'42.94"S, Longitude 54°14'42.43"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 9'27.41"S, Longitude 54°14'58.41"O);

VI - O Córrego Ravina esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, resultante de uma ramificação do Córrego Napoleão (Latitude 22°10'33.43"S, Longitude 54°14'55.04"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 9'59.37"S, Longitude 54°15'37.18"O);

VII - O Córrego Anzol esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'14.70"S, Longitude 54°14'14.68"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 9'22.65"S, Longitude 54°14'57.85"O);

Art. 5º - Compõem a Microbacia do **Córrego Iretã**:

I - O Córrego Iretã nasce dentro do município de Ivinhema-MS (Latitude 22°17'34.24"S, Longitude 54° 1'9.30"O), percorre a maior parte do município de Deodápolis e deságua no Rio Dourados (Latitude 22° 7'59.80"S, Longitude 54°13'26.43"O);

II - O Córrego Neder esta inserido dentro do município de Deodápolis, mas com sua nascente dentro do município de Ivinhema (Latitude 22°17'41.90"S, Longitude 54° 4'35.17"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°16'5.31"S, Longitude 54° 4'33.59"O);

III - O Córrego Aparecida esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°18'28.23"S, Longitude 54° 6'6.56"O) e deságue no Córrego Neder (Latitude 22°16'9.03"S, Longitude 54° 4'44.19"O);

IV - O Córrego São José esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°17'12.42"S, Longitude 54° 6'47.99"O) e deságue no Córrego Aparecida (Latitude 22°17'14.97"S, Longitude 54° 5'52.91"O);

V - O Córrego da Onça esta inserido dentro do município de Deodápolis, mas com sua nascente dentro do município de Ivinhema (Latitude 22°14'31.23"S, Longitude 54° 2'20.26"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°14'19.89"S, Longitude 54° 4'38.00"O);

VI - O Córrego Transparente esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°15'30.46"S, Longitude 54° 6'37.97"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°14'4.96"S, Longitude 54° 4'38.68"O);

VII - O Córrego Amaro Filgueira esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°14'6.03"S, Longitude 54° 4'1.58"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°13'43.32"S, Longitude 54° 4'45.05"O);

VIII - O Córrego Tiquim esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°12'35.40"S, Longitude 54° 3'7.20"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°13'9.11"S, Longitude 54° 4'54.13"O);

IX - O Córrego José Lacerda esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°13'23.95"S, Longitude 54° 3'33.34"O) e deságue no Córrego Tiquim (Latitude 22°13'12.47"S, Longitude 54° 3'47.45"O);

X - O Córrego São João esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°12'9.83"S, Longitude 54° 3'33.82"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°12'43.20"S, Longitude 54° 5'3.68"O);

XI - O Córrego Ari esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°13'44.89"S, Longitude 54° 7'17.47"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°12'13.54"S, Longitude 54° 5'57.48"O);

XII - O Córrego Ipê esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°11'24.41"S, Longitude 54° 4'33.88"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°12'3.36"S, Longitude 54° 6'4.46"O);

XIII - O Córrego Açucena esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com duas nascentes dentro do município (Latitudes 22°10'53.18"S, 22°10'16.88"S, Longitudes 54° 3'19.43"O, 54° 3'8.24"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°11'6.16"S, Longitude 54° 6'57.72"O);

XIV - O Córrego Angico esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'11.84"S, Longitude 54° 3'20.45"O) e deságue no Córrego Açucena (Latitude 22°10'10.98"S,

Longitude 54° 4'31.51"O);

XV - O Córrego Cristo Rei esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'5.11"S, Longitude 54° 4'4.49"O) e deságue no Córrego Angico (Latitude 22° 9'42.62"S, Longitude 54° 4'8.74"O);

XVI - O Córrego Motta esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'3.45"S, Longitude 54° 4'56.21"O) e deságue no Córrego Açucena (Latitude 22°10'11.10"S, Longitude 54° 5'33.88"O);

XVII- O Córrego Pata da Onça esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'6.94"S, Longitude 54° 5'25.44"O) e deságue no Córrego Motta (Latitude 22° 8'29.38"S, Longitude 54° 5'21.27"O);

XVIII - O Córrego Pata da Anta esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'4.72"S, Longitude 54° 5'0.31"O) e deságue no Córrego Motta (Latitude 22° 9'13.75"S, Longitude 54° 5'25.22"O);

XIX - O Córrego Mourisco esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'12.98"S, Longitude 54° 5'1.84"O) e deságue no Córrego Motta (Latitude 22° 9'21.97"S, Longitude 54° 5'24.49"O);

XX - O Córrego Variante esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'37.44"S, Longitude 54° 6'28.69"O) e deságue no Córrego Açucena (Latitude 22°10'21.40"S, Longitude 54° 5'58.64"O);

XXI - O Córrego Lobó esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°12'51.95"S, Longitude 54° 8'31.35"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°11'2.55"S, Longitude 54° 7'14.96"O);

XXII - O Córrego Descampado esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°12'7.92"S, Longitude 54° 9'14.42"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°10'26.72"S, Longitude 54° 8'8.18"O);

XXIII - O Córrego São Januário esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°12'10.50"S, Longitude 54° 8'57.49"O) e deságue no Córrego Descampado (Latitude 22°11'50.00"S, Longitude 54° 8'57.55"O);

XXIV - O Córrego Quarto Lago esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°11'21.14"S, Longitude 54° 9'5.20"O) e deságue no Córrego Descampado (Latitude 22°11'18.78"S, Longitude 54° 8'47.11"O);

XXV - O Córrego Onze de Outubro esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'41.56"S, Longitude 54° 7'21.55"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°10'20.34"S, Longitude 54° 8'17.40"O);

XXVI - O Córrego Treze de Maio esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'27.22"S, Longitude 54° 8'14.34"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22°10'3.93"S, Longitude 54° 8'54.65"O);

XXVII - O Córrego Solitário esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'25.89"S, Longitude 54° 6'35.11"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 9'42.66"S, Longitude 54° 9'30.79"O);

XXVIII- O Córrego Cireneu esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 7'53.32"S, Longitude 54° 6'29.92"O) e deságue no Córrego Solitário (Latitude 22° 8'20.47"S, Longitude 54° 7'16.91"O);

XXIX - O Córrego Sinai esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 7'52.55"S, Longitude 54° 7'54.37"O) e deságue no Córrego Solitário (Latitude 22° 8'28.14"S, Longitude 54° 7'58.48"O);

XXX - O Córrego Siriema esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'43.22"S, Longitude 54° 8'0.74"O) e deságue no Córrego Solitário (Latitude 22° 8'34.70"S,

Longitude 54° 8'10.20"O);

XXXI - O Córrego Sinal esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'1.24"S, Longitude 54° 8'35.58"O) e deságue no Córrego Solitário (Latitude 22° 8'48.04"S, Longitude 54° 8'36.53"O);

XXXII - O Córrego Caburé esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'25.56"S, Longitude 54° 8'38.42"O) e deságue no Córrego Sinal (Latitude 22° 8'36.47"S, Longitude 54° 8'34.07"O);

XXXIII - O Córrego Matozo esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'44.77"S, Longitude 54° 9'24.91"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 9'19.52"S, Longitude 54°10'8.38"O);

XXXIV - O Córrego Pioneiros esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'41.55"S, Longitude 54°10'13.11"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 9'8.80"S, Longitude 54°10'40.55"O);

XXXV - O Córrego Jubileu esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'35.09"S, Longitude 54°10'14.03"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 9'10.61"S, Longitude 54°10'48.22"O);

XXXVI - O Córrego Bonança esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'20.16"S, Longitude 54°11'4.20"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 9'0.20"S, Longitude 54°11'27.83"O);

XXXVII - O Córrego Mutuca esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'55.45"S, Longitude 54°11'1.05"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 8'58.89"S, Longitude 54°11'33.25"O);

XXXVIII - O Córrego Colina esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 8'19.73"S, Longitude 54°11'4.83"O) e deságue no Córrego Mutuca (Latitude 22° 8'50.83"S, Longitude 54°11'18.97"O);

XXXIX - O Córrego Sobrevivente esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 7'41.02"S, Longitude 54° 9'26.31"O) e deságue no Córrego Iretã, com duas ramificações (Latitudes 22° 8'33.61"S, 22° 8'7.01"S, Longitudes 54°12'23.35"O, 54°13'1.97"O);

XL - O Córrego Foleado esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°15'3.95"S, Longitude 54° 8'12.30"O) e deságue no Córrego Iretã (Latitude 22° 8'27.62"S, Longitude 54°12'33.31"O);

XLI - O Córrego Colônia esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 7'54.55"S, Longitude 54°11'5.77"O) e deságue no Lago Colônia (Latitude 22° 7'13.53"S, Longitude 54°12'35.22"O);

XLII - O Córrego Pastagem esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 7'28.77"S, Longitude 54°10'26.85"O) e deságue no Lago Colônia (Latitude 22° 7'13.53"S, Longitude 54°12'35.22"O);

Art. 6º Compõem a Microbacia do **Córrego Palma**:

I - O Córrego Palma esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 6'56.45"S, Longitude 54° 7'2.19"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 1'14.14"S, Longitude 54°12'5.49"O);

II - O Córrego Sulco esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 5'22.81"S, Longitude 54° 8'20.93"O) e deságue no Córrego Palma (Latitude 22° 6'5.87"S, Longitude 54° 9'8.00"O);

Art. 7º Compõem a Microbacia do **Córrego Maranhão**:

I - O Córrego Maranhão esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 5'37.03"S, Longitude 54°11'14.80"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 4'16.00"S, Longitude 54°13'51.76"O);

II - O Córrego Marreco esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 5'37.26"S, Longitude 54°11'45.02"O) e deságue no Córrego Maranhão (Latitude 22° 5'51.00"S, Longitude 54°11'38.64"O);

Art. 8º Compõem a Microbacia do **Córrego Pomar**:

I - O Córrego Pomar esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com três nascentes dentro do município (Latitudes 22° 4'46.85"S, 22° 4'39.43"S, 22° 4'46.93"S, Longitudes 54° 9'36.06"O, 54° 9'29.97"O, 54° 9'47.84"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 22° 0'10.56"S, Longitude 54°12'24.29"O);

II - O Córrego Cardume esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 4'22.66"S, Longitude 54° 8'15.39"O) e deságue no Córrego Pomar (Latitude 22° 3'43.70"S, Longitude 54°10'31.81"O);

III - O Córrego Zuil esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 3'39.06"S, Longitude 54° 9'57.03"O) e deságue no Córrego Pomar (Latitude 22° 2'55.89"S, Longitude 54°10'25.40"O);

IV - O Córrego Bela Vista esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 3'38.77"S, Longitude 54° 8'51.09"O) e deságue no Córrego Pomar (Latitude 22° 1'49.59"S, Longitude 54°10'21.37"O);

V - O Córrego Maceió esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 3'26.96"S, Longitude 54° 8'34.70"O) e deságue no Córrego Bela Vista (Latitude 22° 2'44.88"S, Longitude 54° 9'40.95"O);

VI - O Córrego Pedrossian esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 3'7.44"S, Longitude 54° 7'28.15"O) e deságue no Córrego Maceió (Latitude 22° 2'52.41"S, Longitude 54° 9'11.79"O);

VII - O Córrego Getúlio Vargas esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 1'45.97"S, Longitude 54° 8'3.99"O) e deságue no Córrego Bela Vista (Latitude 22° 2'10.73"S, Longitude 54° 9'59.76"O);

VIII - O Córrego Paulo Freire esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com duas nascentes dentro do município (Latitudes 22° 2'10.45"S, 22° 2'0.02"S, Longitudes 54° 8'14.60"O, 54° 8'12.81"O) e deságue no Córrego Getúlio Vargas (Latitude 22° 1'42.20"S, Longitude 54° 8'46.62"O);

IX - O Córrego Tebet esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 2'22.51"S, Longitude 54° 8'23.39"O) e deságue no Córrego Getúlio Vargas (Latitude 22° 1'56.24"S, Longitude 54° 9'31.92"O);

X - O Córrego Deodato esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 0'15.04"S, Longitude 54° 9'56.95"O) e deságue no Córrego Pomar (Latitude 22° 0'37.92"S, Longitude 54°11'14.74"O);

Art. 9º Compõem a Microbacia do **Córrego Geisel**:

I - O Córrego Geisel esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 1'12.28"S, Longitude 54° 8'34.07"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 21°56'29.04"S, Longitude 54° 9'59.69"O);

II - O Córrego Vespasiano esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 21°59'34.89"S, Longitude 54°10'8.32"O) e deságue no Córrego Geisel (Latitude 21°59'6.80"S, Longitude 54° 9'31.28"O);

III - O Córrego Garcia Neto esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 21°58'58.90"S, Longitude 54°10'7.00"O) e deságue no Córrego Geisel (Latitude 21°58'43.83"S, Longitude 54° 9'28.01"O);

IV - O Córrego Jacaré esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 21°59'4.97"S, Longitude 54° 7'59.39"O) e deságue no Córrego Geisel (Latitude 21°57'58.28"S, Longitude 54° 9'35.75"O);

V - O Córrego Cirilo esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do

município (Latitude 21°58'8.11"S, Longitude 54° 8'18.48"O) e deságue no Córrego Jacaré (Latitude 21°58'21.22"S, Longitude 54° 8'49.92"O);

VI - O Córrego Pão e Vinho esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com duas nascentes dentro do município (Latitudes 21°56'38.58"S, 21°57'35.99"S, Longitudes 54°11'21.22"O, 54°11'13.77"O) e deságue no Córrego Geisel (Latitude 21°57'4.80"S, Longitude 54° 9'50.98"O);

VII - O Córrego Javali esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 21°57'57.66"S, Longitude 54°12'27.40"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 21°56'59.97"S, Longitude 54°12'51.04"O);

Art. 10º Compõem a Microbacia do **Rio Félix Coelho**:

I - O Rio Félix Coelho esta inserido na divisa entre o município de Deodápolis e Angélica-MS, com sua nascente dentro do município de Deodápolis (Latitude 22° 7'38.57"S, Longitude 54° 3'40.80"O) e deságue no Rio Dourados (Latitude 21°56'41.92"S, Longitude 54° 7'29.62"O);

II - O Córrego Padre Landell esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 5'56.71"S, Longitude 54° 2'45.69"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 6'9.31"S, Longitude 54° 4'34.98"O);

III - O Córrego José Coelho esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 6'15.73"S, Longitude 54° 5'5.60"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 6'1.24"S, Longitude 54° 4'39.18"O);

IV - O Córrego Ernesto esta inserido dentro dos municípios de Deodápolis e Angélica, com sua nascente dentro do município de Angélica (Latitude 22° 5'15.42"S, Longitude 54° 4'1.79"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 5'27.65"S, Longitude 54° 4'49.95"O);

V - O Córrego Padre Fulco esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 5'59.25"S, Longitude 54° 6'19.39"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 4'59.36"S, Longitude 54° 5'14.56"O);

VI - O Córrego Pequi esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com duas nascentes dentro do município (Latitudes 22° 4'35.00"S, 22° 4'16.80"S, Longitudes 54° 6'49.41"O, 54° 6'53.41"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 4'3.66"S, Longitude 54° 5'28.36"O);

VII - O Córrego Aroeira esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 2'31.01"S, Longitude 54° 5'59.22"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 2'44.80"S, Longitude 54° 5'20.62"O);

VIII - O Córrego Casalvasco esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 2'6.79"S, Longitude 54° 6'23.73"O) e deságue no Rio Félix Coelho (Latitude 22° 0'51.31"S, Longitude 54° 5'23.32"O);

Art. 11º Compõem a Microbacia do **Ribeirão Piravevê**:

I - O Ribeirão Piravevê esta inserido, inicialmente, dentro do município de Deodápolis, com sua maior parte dentro do município de Ivinhema, mas com sua nascente dentro do município de Deodápolis (Latitude 22° 7'12.07"S, Longitude 54° 2'19.97"O) e deságue no Rio Ivinhema (Latitude 22°11'38.70"S, Longitude 53°35'17.34"O);

II - O Córrego Padre Azevedo esta inserido dentro do município de Deodápolis, mas com suas três nascentes dentro do município de Angélica (Latitudes 22° 6'6.14"S, 22° 6'12.96"S, 22° 6'12.29"S, Longitudes 54° 0'55.47"O, 54° 1'1.97"O, 54° 0'40.83"O) e deságue no Ribeirão Piravevê (Latitude 22° 7'41.22"S, Longitude 54° 0'32.15"O);

III - O Córrego Sete de Setembro esta inserido na divisa entre o município de Deodápolis e Ivinhema, com sua nascente dentro do município de Ivinhema (Latitude 22°10'39.27"S, Longitude 54° 0'57.98"O) e deságue no Ribeirão Piravevê (Latitude 22° 8'56.18"S, Longitude 53°58'53.21"O);

IV - O Córrego Monte Cristo esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22° 9'15.69"S, Longitude 54° 1'3.04"O) e deságue no Córrego Sete de Setembro (Latitude 22° 9'26.58"S, Longitude 53°59'52.28"O);

Art. 12º Compõem a Microbacia do **Rio Pirajuí**:

I - O Rio Pirajuí esta inserido na divisa entre os municípios de Deodápolis, Ivinhema e Glória de Dourados, mas

com suas três nascentes dentro do município de Ivinhema (Latitudes 22°19'31.88"S, 22°19'51.10"S, 22°20'16.00"S, Longitudes 54° 5'23.35"O, 54° 5'2.45"O, 54° 5'8.69"O) e deságue no Rio Guiraí (Latitude 22°32'38.18"S, Longitude 54° 1'42.33"O);

II - O Córrego Eliane esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°19'37.86"S, Longitude 54° 6'55.65"O) e deságue no Rio Pirajuí (Latitude 22°20'26.11"S, Longitude 54° 6'23.46"O);

III - O Córrego Celina esta totalmente inserido dentro do município de Deodápolis, com sua nascente dentro do município (Latitude 22°20'34.58"S, Longitude 54° 7'9.07"O) e deságue no Rio Pirajuí (Latitude 22°21'7.94"S, Longitude 54° 6'46.33"O);

Art. 13º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"***REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentado o banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, instituído pela Lei Complementar 007/22.

§1º - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

§2º - Deverá ser observado o limite máximo de até 02 horas extras diárias, quando realizadas em dia normal de trabalho, ou de 09 horas, para os dias em que não ocorrerem expedientes;

§3º - As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§4º - Será caracterizado como serviço extraordinário aquele realizado após o 15º (décimo quinto) minuto da jornada diária normal do servidor.

Art. 2º O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Secretário ou chefia imediata, anteriormente a prestação do serviço, mediante modelo constante no Anexo I.

Parágrafo único- Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

Art. 3º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, horário noturno, sábados domingos e feriados 100% (cem por cento), ou compensado com folgas, sempre respeitando a vontade do servidor e o interesse da administração.

§1º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

§2º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita do servidor, no interesse e conveniência da Administração, nos moldes do Anexo II desta Lei, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida e prévia comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§3º O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Recursos Humanos, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto, cada secretaria deverá validar o banco de horas e o processamento.

§4º O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Extrapolando o prazo máximo para compensação das horas extraordinárias, preceituado no §1º deste artigo, deverá ocorrer o pagamento das mesmas em pecúnia ao servidor.

Art. 4º A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário em dias comuns, por uma hora a ser compensada, que será negociada entre o servidor e sua chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º . Em se tratando de trabalho extra realizado no final de semana ou feriado, será compensado 1 (um) dia de trabalho por 1,5 (um e meio) dia de folga, que será negociada entre o servidor e sua chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 6º Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas a partir da publicação desta lei.

§1º Para o fim de garantir transparência e controle pelo servidor, as horas extras realizadas deverão constar em seus holerites, caso não haja ambiente virtual próprio para este fim.

Art. 7° Fica resguardada a apuração de infração funcional, caso seja constatado que a prestação de serviço extraordinário realizado pelo servidor se deu sem anuência de qualquer chefia e sem comprovação da real necessidade da prestação do serviço.

Parágrafo Único: Na eventualidade de surgir à necessidade de execução de horas extras não planejadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, após a apresentação do planejamento mensal ao Secretário da Pasta, o mesmo deverá apresentar o formulário, complementar posteriormente, devendo justificar a necessidade ao chefe do poder Executivo que decidirá.

Art. 8º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 29 de Novembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO I

Autorização para realização de horas extras

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

Identificação do Servidor	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Setor:

Justificativa para a Realização de Horas Extras

Atividades a Serem Desenvolvidas

Detalhamento		
DATA	**HORÁRIO**	**Nº HORAS**

Solicitação de Autorização

Data:____/_____/_____

Servidor

Secretário (a)

□ Autorizo pagamento

□ Não autorizo pagamento

Deodápolis/MS ____ de _____de _____.

ANEXO II

REQUERIMENETO DE FOLGA

Nome do servidor:_____

Função do servidor: _____

CPF:_____ Matrícula: _____

Requeiro folga ao serviço no dia ___/___/___, conforme o disposto na Lei ____ de __/__/__, que regulamenta no Município de Deodápolis/MS.

Nestes termos, peço deferimento.

Deodápolis/MS, __/__/__ _____

Assinatura do servidor

() Estou de acordo com a solicitação.

() Não estou de acordo com a solicitação.

Justificativa:

Em __/__/__ _____

Chefia Imediata

() DEFIRO a solicitação.

() INDEFIRO a solicitação.

Justificativa:

Em __/__/__ _____

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4°, DO ARTIGO 41, DA CF, E ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/2015 ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, admitidos através de concurso público, serão avaliados para efeito de Estágio Probatório, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2° Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de procedimento de avaliação, a ser conduzida pela Comissão de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público , com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I – Assiduidade

II – Disciplina

III – Iniciativa

IV – Produtividade

V – Responsabilidade

VI – Aptidão

VII – Formação Profissional

VIII – Eficiência

IX – Princípios Éticos

X – Relacionamento Público e Interno

§ 1º - Será elaborado por ato do Poder Executivo, boletins de avaliação periódicas de acordo com os quesitos acima, para auxiliar na avaliação e desempenho feita pela Comissão.

Art. 3°. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§1º - Os servidores cedidos da Prefeitura Municipal de Deodápolis em estágio probatório, poderão assumir cargos de provimento em comissão ou função de confiança, desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo, computando-se esse período como integrante do prazo do estágio probatório.

§2º - Os servidores cedidos, que exercerem as mesmas atribuições inerentes ao cargo de nomeação, participarão do programa de avaliação de desempenho.

§3º - Os servidores cedidos, por estarem cumprindo o período do estágio probatório em outro local, serão avaliados em sua real atuação, ficando, portanto, para cada cessionário, a responsabilidade pela emissão da avaliação de desempenho daquele servidor a comissão de avaliação definida por esta Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS.

Art. 4º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, será instituída 01 (uma) comissão de Avaliação de Desempenho, designado pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, constituída por 03 (três) membros fixos, com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos, admitida a participação de até 02 (dois) membros temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

Art. 5º Semestralmente, a Comissão de Avaliação emitirá relatório a respeito dos servidores avaliados, no qual será aferida a aptidão e capacidade do servidor para desempenho do cargo público.

Art. 6º De posse do Boletim de Avaliação, do resultado da Avaliação, que apura desempenho insuficiente, a Comissão formalizará o respectivo procedimento e dará conhecimento ao servidor para prestar depoimento e apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O depoimento do servidor terá caráter reservado e será reduzido a termo.

§2º Com base na documentação apresentada pelo órgão de lotação e na defesa do servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela permanência ou não do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 7º A Comissão encaminhará o procedimento à autoridade máxima do órgão que decidirá fundamentadamente sobre a exoneração ou a homologação do estágio probatório.

Art. 8º É condição para estabilidade do servidor, ao final do estágio probatório, a obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista nas médias das avaliações.

§ 1º O servidor que durante o período de estágio probatório não apresentar perfeito estado de saúde física e mental, comprovado através de exame realizado por junta médica oficial, não será confirmado no cargo efetivo, mesmo que ele tenha obtido nota para aprovação.

Art. 9º. O servidor que, ao final de cada avaliação atingir pontuação inferior a 70% (setenta por cento), poderá apresentar recurso, no prazo máximo de dez dias, a partir da data da avaliação, à Comissão para o julgamento do recurso.

Parágrafo Único. A comissão de avaliação deverá analisar a defesa do servidor e dar parecer conclusivo, no prazo de 30 dias.

Art. 10. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 11. Nos casos de cometimento de falta disciplinar durante o estágio probatório, o servidor terá sua responsabilidade apurada, através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas, as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão mencionada no art. 2º desta lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 29 de Dezembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 SEMED

Dispõe sobre o Processo de Remoção dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS.

O Secretário Municipal de Educação Valdenir Aparecido Duarte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a abertura de uma nova unidade de ensino, conforme lei nº 834 de 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de novos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a proximidade geográfica da unidade de ensino a alguns funcionários;

CONSIDERANDO os artigos 126 a 129 da Lei Municipal nº 458 de 14 de dezembro 2004, que rege “Estatuto do Magistério.”

Resolve:

Art. 1º A realização do processo de remoção, a pedido, dos trabalhadores da Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, de que trata os artigos 126 a 129 da Lei Municipal nº 458 de 14 de dezembro 2004, que rege o “Estatuto do Magistério”, deverá observar as normativas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º A remoção significa o deslocamento do trabalhador efetivo, entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, conforme preconiza o artigo 126 a 129 da Lei Municipal nº 458 de 14 de dezembro 2004.

Parágrafo único. Tem direito a participar do processo de remoção, a pedido, os trabalhadores da educação efetivos.

Art. 3º O período de remoção objetiva proporcionar ao servidor mudança de Unidade de Ensino, conforme necessidade deste.

Art. 4º A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 129 da Lei Municipal nº 458 de 14 de dezembro 2004, que rege “Estatuto do Magistério”, que estabelece:

Os candidatos à remoção para determinada unidade escolar serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - de maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal;

II - mais antigo no serviço Público Municipal;

III - de maior idade.

Art. 5º Os Requerimentos de Remoção a Pedido deverão ser preenchidos e protocolados pelo requerente, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2023, nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 6º No ato do preenchimento o requerente deverá entregar a Declaração por Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Os servidores que se interessarem em participar do cadastro reserva deverão fazer a sua inscrição conforme as disposições deste edital. O resultado deste processo será divulgado conforme cronograma a seguir:

- Requerimento de inscrição devidamente preenchido até o dia 15 de dezembro;
- Resultado para cadastro reserva até dia 22 de dezembro;

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

VALDENIR APARECIDO DUARTE

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 300/2023 de 21 de agosto de 2023

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR POR INICIATIVA PRÓPRIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	
Matrícula:	**CPF:**
Cargo/Função:	
Unidade de Lotação: **e-mail:**	
Data de nomeação: **Data de Nascimento:**	
Chefia imediata (Direção):	
Lotações anteriores (séries):	
Unidade de ensino pretendida:	
Justifique sua solicitação de remoção:	

Deodápolis, _____, _____ de 2023

REQUERENTE

QUADRO DE VAGAS

Nome	C.B.O	Vagas	V. Ocup	V. Livres	Tipo
PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM LIBRAS	261425	1	0	1	EFETIVO
PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM	239425	5	0	5	EFETIVO
PROFESSOR CONVOCADO FACUL	331205	0	0	0	NÃO CLASSIFICADO
PROFESSOR CONVOCADO MAGIST	331205	0	0	0	NÃO CLASSIFICADO
PROFESSOR CONVOCADO MESTRE	331205	10	0	10	NÃO CLASSIFICADO
PROFESSOR CONVOCADO POS/GR	331205	0	0	0	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL P/ 1 A 4	231205	26	26	0	EFETIVO
PROFESSOR DOUTOR V	231205	0	0	0	EFETIVO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	231205	18	18	0	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CIENCIAS	231205	2	0	2	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ED. FISICA	231205	4	4	0	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL EDUC ARTIST	231205	2	2	0	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA	231205	2	0	2	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL HISTÓRIA	231205	2	0	2	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL INGLES	231205	2	1	1	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL MATEMATICA	231205	2	0	2	EFETIVO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PORTUGUES	231205	2	0	2	EFETIVO
PROFESSOR FACUL II	231205	50	0	50	EFETIVO
PROFESSOR MAG I	332105	30	0	30	EFETIVO
PROFESSOR MESTRE IV	231205	0	0	0	EFETIVO
PROFESSOR POS III	231205	30	0	30	EFETIVO
PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGOGICO	239205	5	0	5	EFETIVO
PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGOGICO	239405	1	0	1	EFETIVO
SECRETARIO DE ESCOLA	411005	0	0	0	COMISSIONADO
SECRETARIO DE GESTAO ESCOLAR	252320	23	0	23	COMISSIONADO

Notificações

Citação de notificação por edital

CITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 006, de 29 de novembro de 2023.

Notifica o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Titular do Órgão da Administração Tributária do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, §4º, art. 247 e art. 271 da lei complementar nº 002/2014 (Código Tributário Municipal), e considerando o retorno negativo das notificações para os endereços dos respectivos cadastros fiscais, **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecerem, em dia útil, no Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, no horário das 07:00h às 17:00h, no prazo máximo e improrrogável de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tomar ciência das respectivas notificações a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 31º [trigésimo primeiro] dia útil após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ALEXSANDER FERREIRA BUENO DE ALMEIDA	025.166.181-40	144/2023
DEBORA BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA	982.469.761-68	352/2023
EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA	845.423.491-87	387/2023
IRANILDA PLACIDO DA SILVA	007.173.341-80	279/2023
LUCAS SANTTI FREIRES	008.085.901-11	238/2023
LUIZ CARLOS TORRES DA COSTA - ME	08.519.665/0001-18	389/2023
MARCELA RENATA GOMES CARDOSO	001.094.971-20	401/2023
PITELLI LOTEADORA SPE LTDA ME	26.409.100/0001-60	132/2023
RONALD LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	031.845.571-46	481/2023
VITOR HUGO NEMEZIO	064.770.371-81	442/2023

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
NOME: Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos - Matricula n. 275602
CARGO: Diretora de Departamento de Tributação

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: 28/11/2023
N° do Empenho: 1856/2023
ORDINARIO

Órgão:	07.000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC
Unidade:	07.013	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.306.21	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2026	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	40.000,00	**Empenhos anteriores:**	70.128,92
Valor Dotação Atualizada:	74.481,34	**Valor do empenho:**	2.418,50
Total (A):	74.481,34	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	72.547,42
		Total (A - B):	1.933,92

Credor: CRISTIANE CARLA DE BACCO 01358300100
CPF/CNPJ: 45.338.468/0001-29 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: AV GENARIO DA COSTA MATOS689 - - **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LATICÍNEOS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS.

Desp. 80 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL) - 07.013.12.306.0021.2.026.3.3.90.30.00 / 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 2.418,50

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 7/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 15/2023 **Data:** 31/01/2023
Número Contrato: **Data:** 16/02/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 29/11/2023, às 09:54:26. Protocolo: ba8ecd6b-954e-4bc8-933e-d6087d6cc249

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **28/11/2023**
N° do Empenho: **1857/2023**
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	4.122.43	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade:	2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	90.000,00	**Empenhos anteriores:**	159.718,66
Valor Dotação Atualizada:	189.656,00	**Valor do empenho:**	54,09
Total (A):	189.656,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	159.772,75
		Total (A - B):	29.883,25

Credor: 37.248.067 LUCIVANIA DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 54,09

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 2/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 7/2023 **Data:** 10/01/2023
Número Contrato: **Data:** 26/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 29/11/2023, às 09:55:21. Protocolo: de8e669b-93a1-4b5f-a975-031d047ac36d

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **28/11/2023**
N° do Empenho: **1858/2023**
ORDINARIO

Órgão:	07.000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC
Unidade:	07.013	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.306.21	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2026	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	40.000,00	**Empenhos anteriores:**	72.547,42
Valor Dotação Atualizada:	74.481,34	**Valor do empenho:**	866,75
Total (A):	74.481,34	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	73.414,17
		Total (A - B):	1.067,17

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,LATICÍNEOS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS.

Desp. 80 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL) - 07.013.12.306.0021.2.026.3.3.90.30.00 / 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 866,75

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 7/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 15/2023 **Data:** 31/01/2023
Número Contrato: **Data:** 16/02/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 29/11/2023, às 09:57:45. Protocolo: 15f3835a-b04a-444b-94c3-9dc80f5cdd8a

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 2
Data: 29/11/2023
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **28/11/2023**
N° do Empenho: **1859/2023**
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	4.122.43	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
Projeto/Atividade:	2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	90.000,00	**Empenhos anteriores:**	159.772,75
Valor Dotação Atualizada:	189.656,00	**Valor do empenho:**	1.172,92
Total (A):	189.656,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	160.945,67
		Total (A - B):	28.710,33

Credor: 37.248.067 LUCIVANIA DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES E ASSADOS PARA ATENDER AS SECRATARIAS DA PREFEITURA DE DEODÁPOLIS.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.172,92

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 23/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 48/2023 **Data:** 17/03/2023
Número Contrato: **Data:** 03/04/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 29/11/2023, às 10:08:57. Protocolo: 282807ab-c7dc-4b3c-977b-d69e520f0cf4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 2 / 2
Data: 29/11/2023
Usuário: alberto.carlos

Data do Empenho: **28/11/2023**
N° do Empenho: **1860/2023**
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	4.122.41	ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
Projeto/Atividade:	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	248.275,52
Valor Dotação Atualizada:	253.650,00	**Valor do empenho:**	2.007,39
Total (A):	253.650,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	250.282,91
		Total (A - B):	3.367,09

Credor: ANDREIA PARDINI PRIOR
CPF/CNPJ: 11.050.611/0001-60 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: AV GENARIO DA COSTA MATOS858 - - **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Esporte, Assistência Social, Habitação e Administração do município

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 2.007,39

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.1 **Número Licitação:** 44/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 110/2023 **Data:** 28/08/2023
Número Contrato: **Data:** 14/09/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 29/11/2023, às 10:08:57. Protocolo: 282807ab-c7dc-4b3c-977b-d69e520f0cf4

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 29/11/2023
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **29/11/2023**
N° do Empenho: **1861/2023**
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	4.122.41	ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
Projeto/Atividade:	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	250.282,91
Valor Dotação Atualizada:	253.650,00	**Valor do empenho:**	790,30
Total (A):	253.650,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	251.073,21
		Total (A - B):	2.576,79

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: - **Conta:** -
Agência: - - **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 790,30

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 2/2023
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 7/2023 **Data:** 10/01/2023
Número Contrato: **Data:** 26/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 29/11/2023
Responsável

JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIO DE GESTÃO ADM E FINANCEIRA

FERNANDA DEL GRANDI
CONTADORA

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 29/11/2023, às 10:30:56. Protocolo: 352ef850-5158-464e-ad5c-372567eaf611